



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

251

LEI Nº 438 de 02 de Fevereiro de 1.974.

"Concede, no corrente ano letivo de 1974, um auxílio ao Ginásio N. S. Aparecida, Curso Normal e Escola Técnica de Comércio, desta cidade, na forma abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUAÇU, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder durante o ano letivo de 1974, ao Ginásio N. S. Aparecida, Curso Normal e Escola Técnica de Comércio Dom Bosco, desta cidade, um auxílio global discriminado da seguinte maneira:

a) - Ao Ginásio N. S. Aparecida, um auxílio da importância de Cr\$2.800,00, referente a 5 bolsas;

b) - Ao Curso Normal mantido pelas irmãs Dominicanas, um auxílio da importância de Cr\$5.600,00, referente a 10 bolsas;

c) - A Escola Técnica de Comércio Dom Bosco, um auxílio da importância de Cr\$5.600,00, referente a 10 bolsas de estudo. Sendo os pagamentos divididos em oito (08) prestações mensais, vencíveis, respectivamente em 30 de março, 30 de abril, 30 de maio, 30 de junho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro e 30 de novembro do corrente ano.

Art. 2º) - Em virtude desse auxílio, deverão as Diretorias do Ginásio N. S. Aparecida, Escola ou Curso Normal e Escola Técnica de Comércio Dom Bosco, ambas desta cidade, dispensar do pagamento das mensalidades, a 25 (vinte e cinco) alunos conforme está especificado no art. 1º acima desta lei, cujos alunos serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) - Para proceder ao cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o necessário crédito e ainda usar o existente no Orçamento em vigor.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU, aos onze (11) dias do mês de fevereiro de 1974.

Roberto Izidor de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

Juraci Laurentino Miranda

SECRETÁRIO